

DECISÃO Nº 163, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.67(a)(1)(iii) e 107.81(j)(1) do RBAC nº 107, Emenda nº 02, aplicável ao Terraço Panorâmico do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11;

Considerando a importância da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL) realizado por meio do Ofício CAIF nº 100/2019, de 26 de agosto de 2019, fundamentado pelo estudo de "Solicitação de Isenção ao Cumprimento de Requisito"; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.032545/2019-38, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de dezembro de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, operadora do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.67(a)(1)(iii) e 107.81 (j)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda nº 02, permitindo a abertura e operação do Terraço Panorâmico existente no terminal de passageiros.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput está condicionada às seguintes condições:

I - a medida limita-se à área do Terraço Panorâmico;

II - existência de equipamentos de inspeção e recursos humanos mínimos que atenda a uma das alternativas elencadas para configuração de módulo de inspeção de segurança pela Instrução Suplementar - IS nº 107-001 vigente;

III - existência de câmera de monitoramento no canal de inspeção de acesso, telefone ou rádio comunicador e de alarme com acionamento no setor de segurança aeroportuária;

IV - realização de inspeção de segurança de pessoas e materiais nos termos da IS nº 107-001 vigente e da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019;

V - ser proibido o ingresso de pessoas com pertences de mão, exceto pertences de bolso, tais como carteiras, celulares e chaves, e objetos proibidos conforme Resolução nº 515, de 2019; e

VI - operação de câmera de vigilância que detecte e alarme automaticamente o movimento de objetos e pessoas que transpasse o limite do Terraço Panorâmico com a área operacional do aeroporto.

Art. 2º As medidas de proteção destinadas à proteção da área operacional frente ao Terraço Panorâmico deverão ser incluídas no Programa de Segurança Aeroportuário em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Decisão, conforme parágrafo 107.211(e) do RBAC nº 107.

Art. 3º O operador de aeródromo deve monitorar e reavaliar periodicamente a operação do “Terraço Panorâmico”, de modo a garantir que as medidas adicionais aplicadas mantêm a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita em níveis aceitáveis.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente